



Ofício nº 150/2021 - SEMUDESP

Nova Ipixuna – Pará, 18 de fevereiro de 2021.

A Exma. Sra.

DRA. MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS

Prefeita Municipal

Nesta.

Assunto: Solicitação de Chamamento Público Emergencial para o Cargo de Médico, em caráter emergencial e temporário, no quadro de Pessoal na Secretaria Municipal de Saúde.

Senhora Prefeita:

Sirvo-me do presente para solicitar-lhe abertura e publicação de chamamento público tendo como objeto a **Contratação emergencial de profissionais médicos, em virtude da situação emergencial gerada pela pandemia COVID-19, para atender as necessidades dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública (Unidades de Saúde), com objetivo o atendimento aos pacientes usuários do SUS na Rede Pública de Saúde deste Município.**

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista:

- **O aumento contínuo de casos positivos da COVID-19 (novo coronavírus) no município de Nova Ipixuna;**
- **A falta de médicos disponíveis para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde;**
- **Para o fortalecimento do sistema público de saúde no município de Nova Ipixuna, e ainda atender a demanda de pacientes deste município;**
- **Considerando que o chamamento público possui uma legislação própria, a Lei 13.019/14.**

DAS RAZÕES O CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL

Destarte, em razão da necessidade de atender todos os princípios que norteiam a transparência dos fatos em questão e da regularidade.

Logo, visando os princípios da administração pública expressos na Constituição denotam a necessidade de transparência dos atos de gestão pública. Guiada pelos princípios fundamentais, a administração pública, a partir da publicidade dos seus atos,



.....
.....
cumpriria objetivamente o que preconiza a Constituição no seu artigo 5º, inciso XXXIII,
quando estabelece que:

“todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A publicidade, portanto, tem o condão de evidenciar a objetivação da aplicação dos princípios constitucionais da administração pública, dando a necessária noção de transparência na condução da coisa pública exigida pela sociedade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ao que dispõe o Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

“XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;”

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Logo, cabe transcrever:

Art.196 “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 197 “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Ao que trata sobre o Decreto Municipal Nº 668/2021, onde “adota medidas de combate ao Coronavírus”.

Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, a necessidade desta contratação. E em razão da possibilidade diante do valor estar dentro do limite permitido para contratação direta, sugiro que seja realizada.



DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA

O cargo, o número de vaga, a carga horária, localidade e a remuneração são:

| Função | Nº Vagas | Local de Trabalho | Remuneração | Requisitos | Atribuições |
|----------------------------|----------|---|----------------------|------------------|------------------------|
| Médico Clínico Generalista | 04 | Unidades Básicas de Atendimento de Saúde Urbana e Rural | R\$ 8.000,00 (Bruto) | Inscrição no CRM | Atuar no enfrentamento |

Ressalta-se que o valor utilizado **como parâmetro** para a presente contratação, advém do utilizado pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, estabelecido pela Resolução nº 64, de 9 de Julho de 2020 (anexo), considerando que os municípios, onde a situação da pandemia de COVID-19 vêm se agravando e enfrentam grande carência de profissionais médicos para atender a população. A referida resolução, em seu art. 1º resolve:

*Art. 1º - Pactuar que os profissionais convocados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA possam ser contratados pelos Municípios do Estado do Pará, com objetivo de atuar em **Unidades de Saúde para assistência relacionada à pandemia da COVID-19.***

Estabelece ainda, no art. 2º, inciso III:

*III – A Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, adotará medidas para o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o respectivo Fundo Municipal, de ajuda financeira para apoiar os municípios no enfrentamento à Pandemia da COVID-19, **tendo como referência o incentivo mensal de R\$ 8.000,00 (oito) mil reais por profissional***
(...)

Ademais, de acordo com o Decreto Estadual nº 608 de 16 de março de 2020, ainda o Decreto Municipal Nº 668/2021, que trata da necessidade do combate ao avanço do vírus Covid-19. Tendo em vista, da grande demanda de paciente nas unidades básicas de saúde e do avanço contínuo da pandemia existente que trata da COVID-19 em nosso país e com o intuito de atender de forma eficiente e objetiva a população de Nova Ipixuna em caráter de urgência.

Levando em consideração que esse serviço é específico e ainda a carência desse profissional de saúde (médico) não tendo disponível a quantidade necessária para este município de Nova Ipixuna. Ressalta-se a existência de Procedimento Licitatório para o presente objeto, outrora o mesmo não se enquadra às Unidades Básicas atendidas por este, evidenciando a necessidade desta contratação.

Diante do exposto, em razão do dever de garantir os serviços de saúde pública, o nosso município não poderá ser omissivo, tão pouco adiar contratações necessárias para



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA

**SEMUDESP - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA**

.....
.....
atender o público alvo, logo, o município de Nova Ipixuna deve buscar medidas como forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Assim, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e de vida transitoriedade da situação, portanto a melhor solução é por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Logo, faz-se necessário contratar os serviços de assistência médica, pois na falta desses profissionais na rede de saúde municipal, poderá causar danos irreversíveis a saúde dos pacientes.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que entenda ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL para profissionais médicos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Na certeza de contar com vosso apoio e compreensão, renovo votos de elevada estima e consideração, colocando-me disponível a dirimir quaisquer questionamentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MAXEMILIANO MEDEIROS MATOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública